



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.358/2014

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Data 06/06/2014 Fls.: 133

Rubrica: Rio de Janeiro

44411820

Processo nº: E-12/003.358/2014
Data de autuação: 06/06/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos – Projeto da Adutora da Água Tratada no Município de Cabo Frio, 2º Distrito, Tamoios – RJ (Bairro Unamar- Setor VI).
Sessão Regulatória: 26 de maio de 2015.

RELATÓRIO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA, nº 2194/2014¹ a qual aprovou o pleito da Concessionária Prolagos para execução da obra constante do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, Anexo II, item 1.3 – Ampliação do Sistema Adutor, integrante do cronograma de investimentos da 2ª. Revisão Quinquenal.

Consta às fls. 70/80 Carta-PR/1558/2014 a qual informa que a obra foi iniciada em 16/10/2014 e concluída em 22/10/2014 e encaminha o cronograma financeiro da obra, compatível com o cronograma físico aprovado (em meios físico e eletrônico) bem como a planilha de custo em padrão EMOP, por meio eletrônico.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2194 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTOS - PROJETO ADUTORA DE ÁGUA TRATADA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, 2º DISTRITO, TAMOIOS – RJ (BAIRRO UNAMAR – SETOR VI).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/358/2014, por unanimidade, **DELIBERA**:

Art. 1º - Dar ciência do projeto apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto da Adutora de Água Tratada no Município de Cabo Frio, 2º Distrito, Tamoios – RJ (Bairro Unamar – Setor VI), aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção acerca deste projeto e do panorama pactuado, considerar o pleito aprovado.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra para implantação do sistema.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 2014. **José Bismarck Vianna de Souza**, Conselheiro-Presidente; **Luigi Eduardo Troisi**, Conselheiro-Relator; **Moacyr Almeida Fonseca**, Conselheiro; **Roosevelt Brasil Fonseca**, Conselheiro; **Silvio Carlos Santos Ferreira**, Conselheiro; **Mário Flávio Moreira**, Vogal;



No Parecer Técnico nº 51/2014 a CASAN² observou que “houve um acréscimo no volume de escavação para o assentamento da adutora projetada”. Acrescentou que “a obra foi orçada em R\$ 223.253,42 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos), R\$ 13.126,13 (treze mil, cento e vinte e seis reais e treze centavos) a mais do valor previsto em projeto, que totalizou em R\$ 210.127,29 (duzentos e dez mil, cento vinte e sete reais e vinte e nove centavos)” data base de dezembro/2008. Concluiu afirmando que a Concessionária Prolagos “cumpriu a determinação contida na Deliberação AGENERSA Nº 2194/2014, tendo sido incluído na rubrica constante do item 1.3- Ampliação Sistema Adutor, constante do cronograma de investimentos da 2a Revisão Quinquenal, Deliberação AGENERSA Nº 638/2010, ANEXO II do 3 Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, tendo a Concessionária Prolagos executado as obras obedecendo as Normas em vigor”.

Através da Carta nº 1608/2014³ a Concessionária encaminhou os comprovantes financeiros dos dispêndios, por meio eletrônico e físico.

A CAPET apresentou o Parecer Técnico nº 012/2015⁴ onde expõe que “as notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e de equipamentos e totalizam R\$ 284.077,80 (duzentos e oitenta e quatro mil setenta e sete reais e oitenta centavos), na expressão histórica”; trazido à base de Dezembro/2008 resulta em “R\$ 224.833,68 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), valor este que ultrapassa em 7,00% (sete inteiros por cento) o valor deliberado”. Acrescenta que “o valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 210.127,29 (duzentos e dez mil cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), (...). Confrontado com o valor ora conferido tem-se uma diferença a maior na ordem de R\$ 14.706,39 (quatorze mil setecentos e seis reais e trinta e nove centavos); O montante total da obra representa 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento) do total da

² Fls. 81/86

³ Fls. 87/96

⁴ Fls. 97/99



rubrica ampla de Rede de Adução. Entretanto, não há necessidade de reparações adicionais, (...). O acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos nos anos de 2011 a 2014, já subtraídos os valores excedentes de 2012 e 2013, tendo-se em vista que ainda há uma sobra R\$ 12.335.529,00, todos os valores base dez-2008".

Conclui "que a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o Art. 3º, da Deliberação nº. 2194/14, de 14/09/14. Ressalta-se que ultrapassou o limite deliberado em R\$ R\$ 14.706,39 (quatorze mil setecentos e seis reais e trinta e nove centavos) impactando-se os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor. O valor da prestação de contas ficou superior em 0,71 % (setenta e um centésimos por cento) ao valor do "As Built", isto é, R\$ 1.580,26 (um mil e quinhentos e oitenta reais e vinte e seis centavos) - base dez/2008".

Acrescenta, ainda, que não obstante a informação por parte da Concessionária de que a obra foi concluída em 22/10/14, foi verificado que "na planilha de dispêndios houve diversas notas fiscais de fornecedores com datas anteriores aos do início da obra. Presume-se, deste fato, que pode haver alguma incorreção em relação às datas de início e de término da intervenção e, também, quanto ao tempo de duração da mesma, já que o intervalo temporal de notas fiscais extrapola o tempo de duração estimado".

Em 07/05/2015 a Concessionária enviou por e-mail a Carta PR/716/2015 que foi então juntada aos autos. Nesta missiva, "entende a empresa que o valor devidamente comprovado e que deve ser considerado é o montante de R\$ 224.833,68 (data base 2008)". Esclarece ainda que "nunca é demais frisar que a empresa investiu 40% acima de sua previsão contratual atendendo a demandas dos poderes concedentes no período, o que justifica eventual postergação de alguns pagamentos, sem prejuízo da obra ou do serviço à população. Esta é a razão pela qual, na



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.358/2014

Data 06 / 06 / 2014 Fls.: 136

Rubrica:  444 11 820

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

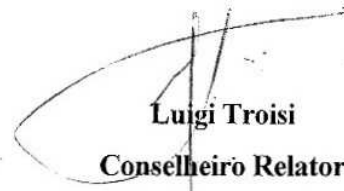
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

prestação de contas, podem ser verificadas notas fiscais quitadas em períodos anteriores ou posteriores ou início e finalização da obra”.

A Procuradoria a AGENERSA emitiu Parecer⁵ no qual conclui opinando “*por considerar cumprido o investimento objeto deste processo*”.

Em 14/05/2015 foi aberto prazo para a Concessionária Prolagos apresenta suas Razões Finais.

É o relatório.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator

⁵ Fls. 122/124



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.358/2014

Data 06/06/2014 Fls.: 137

Rubrica: 444 11820

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003.358/2014
Data de autuação: 06/06/2014
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Investimentos – Projeto da Adutora da Água Tratada no Município de Cabo Frio, 2º Distrito, Tamoios – RJ (Bairro Unamar- Setor VI).
Sessão Regulatória: 26 de maio de 2015.

VOTO

Trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 2194/2014¹ a qual aprovou o pleito da Concessionária Prolagos para execução da obra constante do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, Anexo II, item 1.3 – Ampliação do Sistema Adutor, integrante do cronograma de investimentos da 2ª. Revisão Quinquenal.

Consta às fls. 70/80 Carta-PR/1558/2014 a qual informa que a obra foi iniciada em 16/10/2014 e concluída em 22/10/2014 e encaminha o cronograma financeiro da obra, compatível com o cronograma físico aprovado (em meios físico e eletrônico) bem como a planilha de custo em padrão EMOP, por meio eletrônico.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2194 DE 16 DE SETEMBRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTOS - PROJETO ADUTORA DE ÁGUA TRATADA DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO, 2º DISTRITO, TAMOIOS – RJ (BAIRRO UNAMAR – SETOR VI).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/358/2014, por unanimidade, **DELIBERA**:

Art. 1º - Dar ciência do projeto apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao Projeto da Adutora de Água Tratada no Município de Cabo Frio, 2º Distrito, Tamoios – RJ (Bairro Unamar – Setor VI), aos Poderes Concedentes e ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem qualquer objeção acerca deste projeto e do panorama pactuado, considerar o pleito aprovado.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária informe imediatamente à CASAN desta AGENERSA a data de início da obra para implantação do sistema.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária apresente, em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação da execução física e, em até 90 (noventa) dias após a conclusão das obras, a documentação referente à comprovação financeira.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 2014. **José Bismarck Vianna de Souza**, Conselheiro-Presidente; **Luigi Eduardo Troisi**, Conselheiro-Relator; **Moacyr Almeida Fonseca**, Conselheiro; **Roosevelt Brasil Fonseca**, Conselheiro; **Silvio Carlos Santos Ferreira**, Conselheiro; **Mário Flávio Moreira**, Vogal;



No Parecer Técnico nº 51/2014 a CASAN² observou que *“houve um acréscimo no volume de escavação para o assentamento da adutora projetada”*. Concluiu afirmando que a Concessionária Prolagos *“cumpriu a determinação contida na Deliberação AGENERSA Nº 2194/2014”*.

Através da Carta nº 1608/2014³ a Concessionária encaminhou os comprovantes financeiros dos dispêndios, por meio eletrônico e físico.

A CAPET apresentou o Parecer Técnico nº 012/2015⁴ onde expõe que a obra totalizou R\$ 284.077,80 (duzentos e oitenta e quatro mil setenta e sete reais e oitenta centavos) que, trazidos à base de Dezembro/2008 resultam em *“R\$ 224.833,68 (duzentos e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), valor este que ultrapassa em 7,00% (sete inteiros por cento) o valor deliberado”*. Acrescenta que *“o valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 210.127,29 (duzentos e dez mil cento e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), (...) Confrontado com o valor ora conferido tem-se uma diferença a maior na ordem de R\$ 14.706,39 (quatorze mil setecentos e seis reais e trinta e nove centavos);*

Assevera que *“o montante total da obra representa 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Rede de Adução. Entretanto, não há necessidade de reparações adicionais, (...)”* uma vez que *“o acréscimo pode perfeitamente ser compensado pelos saldos de investimentos nos anos de 2011 a 2014, já subtraídos os valores excedentes de 2012 e 2013, tendo-se em vista que ainda há uma sobra R\$ 12.335.529,00, todos os valores base dez-2008”*.

² Fls. 81/86

³ Fls. 87/96

⁴ Fls. 97/99



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.358/2014

Data 06/06/2014 Fls.: 139

Rubrica:

444 11820

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conclui “que a Concessionária Prolagos apresentou a prestação de contas de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada e, portanto, cumpriu o Art. 3º, da Deliberação nº. 2194/14, de 14/09/14.”.

Acrescenta, ainda, que não obstante a informação por parte da Concessionária de que a obra foi concluída em 22/10/14, foi verificado que “na planilha de dispêndios houve diversas notas fiscais de fornecedores com datas anteriores aos do início da obra.”.

Através da Carta PR/716/2015⁵ a Concessionária esclarece que o grande volume de investimentos no período “justifica eventual postergação de alguns pagamentos, sem prejuízo da obra ou do serviço à população. Esta é a razão pela qual, na prestação de contas, podem ser verificadas notas fiscais quitadas em períodos anteriores ou posteriores ou início e finalização da obra”.

A Procuradoria da AGENERSA, baseada no Estudo Técnico da CAPET, emitiu Parecer⁶ no qual conclui opinando “por considerar cumprido o investimento objeto deste processo”.

Em Razões Finais a Concessionária Prolagos retoma os argumentos anteriormente apresentados.

⁵ Fls. 11/120

⁶ Fls. 122/124



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.358/2014

Data 06/06/2014 Fls.: 140

Rubrica: 444 11820

Pelo exposto, proponho ao Conselho Diretor:

- Considerar que Concessionária Prolagos cumpriu a Deliberação AGENERSA nº 2194/2014;
- Encerrar o presente processo.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2544

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.358/2014

Data 06/06/2014 Fls.: 141

Rubrica: 44411820
DE 26 DE MAIO DE 2015.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – INVESTIMENTO – PROJETO
DA ADUTORA DE ÁGUA TRATADA DO MUNICÍPIO DE CABO
FRIO, 2º DISTRITO, TAMOIOS – RJ (UNAMAR – SETOR VI).**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/358/2014, por unanimidade,

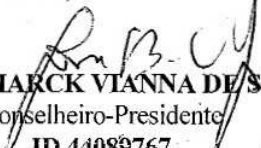
DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que Concessionária Prolagos cumpriu a Deliberação AGENERSA nº 2194/2014.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

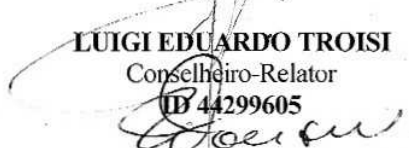
Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2015.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

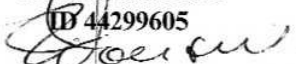
Conselheiro-Presidente

ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI

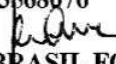
Conselheiro-Relator

ID 44299605


MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro

ID 43568076


ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

ID 44082940


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro

ID 39234738


RICARDO LUIS SENRA CASTRO

VOGAL